## Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

## A C Ó R D Ã O Nº 8.990

**NATUREZA DO FEITO:** 

Processo nº 13.590.2010-20-TCE

ASSUNTO:

**RESPONSÁVEL:** 

Apurar débito vencido de faturas de consumo de energia elétrica na Prefeitura Municipal de Capixaba.

Prefeito à época

**RELATOR:** 

Conselheiro Antônio Jorge Malheiro

Apurar débito vencido. Faturas de consumo de energia elétrica. Prefeitura Municipal. Proceder à exata quantificação em caso de pagamento de multas e juros, em decorrência do atraso das faturas de energia elétrica. Fazer constar na lei orçamentária a estimativa da receita obtida com a contribuição de iluminação pública, bem como nos demonstrativos contábeis. Incluir nos demonstrativos contábeis os valores da dívida com energia elétrica e os créditos da COSIP. Cientificar estas providências a esta Corte de Contas. Notificação do atual Gestor. Acompanhamento da matéria na Prestação de Contas pela DAFO. Encaminhamento de cópia do apurado ao Tribunal de Contas da União.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, com o voto do Presidente para completar o quórum: 1) notificar o atual Gestor da Prefeitura Municipal de Capixaba para: a) em caso de pagamento de multas e juros, decorrentes do atraso das faturas de energia elétrica, proceder a sua exata quantificação; b) fazer constar na lei orçamentária a estimativa da receita obtida com a contribuição de iluminação pública, bem como nos demonstrativos contábeis; c) incluir nos demonstrativos contábeis os valores da dívida com energia elétrica e os créditos da COSIP; e d) dar ciência destas providências a esta Corte de Contas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, fato a ser acompanhado pela Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária - DAFO; 2) que a DAFO faça o acompanhamento da matéria na Prestação de Contas: e 3) encaminhar cópia do apurado ao Tribunal de Contas da União-TCU, em face da retenção da COSIP pela Eletroacre. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos do processo. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Valmir Gomes Ribeiro, presidente da Corte, 

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco - Acre, 31 de julho de 2014

## Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Presidente do TCE/ACRE, em exercício

Conselheiro ANTÔNIO JORGE MALHEIRO Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA

Procuradora-Chefe do MPE/TCE/AC

Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: pres@tce.ac.gov.br